

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1329ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 024-2023

Aos 16 (dezesesseis) dias de maio de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Talita de Oliveira Porto que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, e Marco Antonio de Paiva Delgado, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Habilitação do agente RZK Comercializadora de Energia Ltda. (RZK), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CEFRI - Logística, Armazenagem Frigorificada e Agroindústria Ltda. (CEFRI);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO GRAINS NOVA MARINGA);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO GRAINS RONDONOPOLIS);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO NOVA UBIRATA I);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Instituto Educacional Santo Agostinho S.A. (IESA);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Comercial Milano Brasil Ltda. (MILANO CE);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Itapeva Ltda. (C CL MINERACAO ITAPEVA);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO GRAINS SORRISO I);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigo Copa Distribuidora de Alimentos Ltda. (FRIGO COPA CL 514);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Garrett Motion Indústria Automotiva Brasil Ltda. (GARRETT MOTION);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sanchez Cano Ltda. (SANCHEZ CANO);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A. (SECID);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Trevo Alimentos Ltda. (TREVO AE);
18. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Expresso;
19. Processo de Recontabilização nº 4798, referente ao agente Rhodia Brasil S.A. (RHODIA BRASIL);
20. Processo de Recontabilização nº 4819, referente aos agentes Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA) e Ultra Som Serviços Médicos S.A. (ULTRASOM);
21. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 10.0 e 13.1;

22. Sorteio de matérias; e
23. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “23. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Afastamento Remunerado do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme datas de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0518 CAd 1329^a)

2. Habilitação do agente Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU) – CNPJ nº 30.693.787/0001-85, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de maio de 2023. (Deliberação 0519 CAd 1329^a)

3. Habilitação do agente RZK Comercializadora de Energia Ltda. (RZK), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente RZK Comercializadora de Energia Ltda. (RZK) – CNPJ nº 26.562.346/0001-77, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de maio de 2023. (Deliberação 0520 CAd 1329^a)

4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação da conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes ANABE PROTEINAS, ARMAZEM MORRO DA PEDRA, CAJOVIL, CGH ENERGIA MAIA, COTAGUTI, SHOPPING ALDEOTA, TRES LEOES e VORTEX regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0521 CAd 1329^a)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CEFRI - Logística, Armazenagem Frigorificada e Agroindústria Ltda. (CEFRI) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de

Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cefri - Logística, Armazenagem Frigorificada e Agroindústria Ltda. (CEFRI), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou a Contribuição Associativa; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0522 CAd 1329ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO GRAINS NOVA MARINGA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO GRAINS NOVA MARINGA), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou a Contribuição Associativa em 15/05/2023; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0523 CAd 1329ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO GRAINS RONDONOPOLIS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO GRAINS RONDONOPOLIS), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 5671/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da COFCO GRAINS RONDONOPOLIS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0524 CAd 1329ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO NOVA UBIRATA I) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO NOVA UBIRATA I), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou a Contribuição Associativa em 15/05/2023; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0525 CAd 1329ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Instituto Educacional Santo Agostinho S.A. (IESA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o

agente Instituto Educacional Santo Agostinho S.A. (IESA), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 5690/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da IESA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0526 CAD 1329ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Comercial Milano Brasil Ltda. (MILANO CE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Comercial Milano Brasil Ltda. (MILANO CE), representado nessa Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), descumpru obrigação no âmbito da CCEE, em razão do ajuste de contratos no mês de fev/2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 5218/2023; e, (ii) a confirmação do acerto bilateral com as partes impactadas em razão do descumprimento de ajuste de contratos, nos termos do Despacho ANEEL nº 1.134/2023; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do referido procedimento de desligamento da MILANO CE e o consequente monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes, com o arquivamento. (Deliberação 0527 CAD 1329ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Itapeva Ltda. (C CL MINERACAO ITAPEVA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Mineração Itapeva Ltda. (C CL MINERACAO ITAPEVA), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 5708/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da C CL MINERACAO ITAPEVA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0528 CAD 1329ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO GRAINS SORRISO I) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO GRAINS SORRISO I), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou a Contribuição Associativa em 15/05/2023; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0529 CAD 1329ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigo Copa Distribuidora de Alimentos Ltda. (FRIGO COPA CL 514) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Frigo Copa Distribuidora de Alimentos Ltda. (FRIGO COPA CL 514), representado nessa Câmara pela RZK Comercializadora de Energia Ltda. (RZK), regularizou a Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 5649/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0530 CAd 1329ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Garrett Motion Indústria Automotiva Brasil Ltda. (GARRETT MOTION) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Garrett Motion Indústria Automotiva Brasil Ltda. (GARRETT MOTION), regularizou a Contribuição Associativa em 15/05/2023; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0531 CAd 1329ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sanchez Cano Ltda. (SANCHEZ CANO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sanchez Cano Ltda. (SANCHEZ CANO), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou a Contribuição Associativa em 15/05/2023; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0532 CAd 1329ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A. (SECID) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A. (SECID), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou a Contribuição Associativa em 15/05/2023; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0533 CAd 1329ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Trevo Alimentos Ltda. (TREVO AE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Trevo Alimentos Ltda. (TREVO AE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, bem como pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificadas conforme Termos de Notificação nºs 6426/2023 e 5662/2023, respectivamente; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por**

unanimidade, o desligamento da TREVO AE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0534 CAAd 1329ª)

18. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos pelo CAAd, em sua deliberação nº 0892 CAAd 1162ª, bem como no PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização anexo 7.1, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4757, 4780, 4784, 4785, 4796, 4799, 4805, 4812, 4733, 4760, 4763 e 4786 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 4760, 4780, 4796 e 4799 ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros **decidiram ainda**, que sejam aplicados desde já os efeitos dos citados Processos de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo III. (Deliberação 0535 CAAd 1329ª)

19. Processo de Recontabilização nº 4798, referente ao agente Rhodia Brasil S.A. (RHODIA BRASIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 4798, referente ao agente Rhodia Brasil S.A. (RHODIA BRASIL), para a realização de diligências. (Deliberação 0536 CAAd 1329ª)

20. Processo de Recontabilização nº 4819, referente aos agentes Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA) e Ultra Som Serviços Médicos S.A. (ULTRASOM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve uma falha no Sistema de Medição para Faturamento do ponto de medição PAULSBENTR101; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados dos pontos de medição foi realizada fora do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (a) acatar, de ofício, a solicitação dos agentes Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA) e Ultra Som Serviços Médicos S.A. (ULTRASOM), para que seja recontabilizado o mês de agosto de 2022, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição PAULSBENTR101, da unidade consumidora HAPVIDA HAP - HAPCLINICA LOMAS VALENTINA, do agente ULTRASOM; e (b) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo Recontabilização nº 4819, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e dos descontos aplicados a TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4819, ora aprovado, impacta na apuração de penalidade de energia do mês de setembro/2022 para o agente ULTRASOM e, com a aprovação deste processo o nível de insuficiência do agente será zerado, os conselheiros **determinaram ainda**, (i) que seja cancelado o Termo de Notificação nº 11.610/2022; (ii) que sejam estornados os valores pagos a título de penalidades; e (iii) caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do

Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0537 CAd 1329^a)

21. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 10.0 e 13.1 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776^a reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis aos Cadernos (i) Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - Módulo MEP - Versão 10.0); e (ii) Medição Contábil - Módulo PDI - Versão 13.1, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0538 CAd 1329^a)

22. Sorteio de matérias – O assunto foi retirado de pauta por não ter sido apresentada matéria para sorteio.

23. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Afastamento Remunerado do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos – Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado nos períodos de 29.05.2023 a 02.06.2023 e 14.08.2023 a 18.08.2023. (Deliberação 0539 CAd 1329^a)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 16 de maio de 2023.

Talita de Oliveira Porto

Eduardo Rossi Fernandes

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CRD - CENTRO DE RECURSOS DIAGNOSTICOS LTDA	CRD DIAGNOSTICOS CL 514	01.586.380/0001-50	Consumidor Especial	01.05.2023	01.05.2023
DF PARK ADMINISTRADORA LTDA	DF PARK ADM	44.728.259/0001-29	Consumidor Especial	01.05.2023	01.05.2023
STAR-LIX PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA	STAR-LIX	13.132.805/0001-30	Consumidor Especial	01.05.2023	01.05.2023
FENNER & CIA LTDA	SUPERMERCADOS DUBOM	05.390.657/0001-26	Consumidor Especial	01.05.2023	01.05.2023
SUPERMERCADO SILVEIRA LTDA	SUPERMERCADOS SILVEIRA	83.259.945/0001-50	Consumidor Especial	01.05.2023	01.05.2023
UILSON APARECIDO ULIAN & CIA LTDA	ULIAN	54.516.133/0001-44	Consumidor Especial	01.05.2023	01.05.2023
AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.	AGCO DO BRASIL IBIRUBA	55.962.369/0018-15	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
AGROPECUARIA CARBONI LTDA	AGROPECUARIA CARBONI	02.941.262/0001-86	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
PAJOARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AMIREIA PAJOARA	01.556.786/0001-90	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
ATTA INDUSTRIAL LTDA	ATTA INJETADOS	07.352.128/0001-63	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
BENASSI SAO PAULO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	BENASSI CL	04.052.176/0004-90	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO	COAGRU	77.198.794/0001-74	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
FLOR DE ACAI IND. COM. E EXPORTACAO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA	FLOR DE ACAI	16.882.484/0001-80	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
GELAO INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA	GELAO	22.804.199/0001-43	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
HOSPITAL FLUMINENSE S/A	HOSP NITEROI DOR	30.145.502/0001-71	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
FUNDACAO HOSPITAL REGIONAL DO CANCER DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	HOSPITAL DA ESPERANCA	11.636.872/0001-67	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
CURTUME J. KEMPE LTDA	J KEMPE	55.331.417/0001-29	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
MOURA DISTRIBUIDORA E BENEFICIADORA DE VIDROS LTDA	MOURA VIDROS	38.477.636/0001-00	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
PAVAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PAVAO INDUSTRIA	46.530.168/0001-00	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
REFRATARIOS PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	REFRATARIOS PAULISTA	45.301.322/0001-09	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023

ANEXO I
Adesão de Agentes (continuação)

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ROMA EMPREENDIMENTO COMERCIAL SPE LTDA	SHOPPING SO MARCAS GUARULHOS	20.996.429/0001-98	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
SUCESSO AGROINDUSTRIAL E CONSULTORIA LTDA	SUCESSO I5	06.886.411/0001-02	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
SUPERFRIO - ESTOCAGEM DE CONGELADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	SUPERFRIO ITAJAI	02.666.906/0001-75	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
EVA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	THABRULAI I5	47.710.404/0001-32	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
THOR NORTE GRANITOS LTDA	THOR - PEDREIRA URUOCA	04.712.800/0007-81	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE NOVO HORIZONTE	CERNHE	53.176.038/0001-86	Distribuidor	01.05.2023	01.05.2023
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE PROMISSÃO	CERPRO	44.560.381/0001-39	Distribuidor	01.05.2023	01.05.2023
VENTOS DE SANTA TEREZA 04 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	VENTOS DE SANTA TEREZA 04	37.002.801/0001-04	Produtor Independente	01.05.2023	01.05.2023
VENTOS DE SANTA TEREZA 07 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	VENTOS DE SANTA TEREZA 07	37.020.274/0001-52	Produtor Independente	01.05.2023	01.05.2023
VENTOS DE SANTA TEREZA 08 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	VENTOS DE SANTA TEREZA 08	36.957.817/0001-08	Produtor Independente	01.05.2023	01.05.2023
VENTOS DE SAO RICARDO 03 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	VENTOS DE SAO RICARDO 03	36.957.823/0001-57	Produtor Independente	01.05.2023	01.05.2023
VENTOS DE SAO RICARDO 10 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	VENTOS DE SAO RICARDO 10	36.957.856/0001-05	Produtor Independente	01.05.2023	01.05.2023
VENTOS DE SAO RICARDO 11 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	VENTOS DE SAO RICARDO 11	36.957.862/0001-54	Produtor Independente	01.05.2023	01.05.2023

ANEXO II

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	ANABE PROTEINAS	ANABE INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTEINAS LTDA	Consumidor Especial	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ARMAZEM MORRO DA PEDRA	ARMAZENS GERAIS MORRO DA PEDRA LTDA	Consumidor Especial	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	CAJOVIL	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS CAJOVIL LTDA.	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	CGH ENERGIA MAIA	ENERGIA MAIA LTDA	Produtor Independente		
	COTAGUTI	COTESA GERADORA DE ENERGIA - PCH AGUTI S/A	Produtor Independente		
	COTSEBASTIAO	COTESA GERADORA DE ENERGIA - PCH SAO SEBASTIAO S/A	Produtor Independente		
	GRAFIGEL	GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	SHOPPING ALDEOTA	CONDOMINIO SHOPPING ALDEOTA EXPANSAO	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	TRES LEOS	TRES LEOS PARTICIPACOES SA	Produtor Independente	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	VORTEX	VORTEX ENERGIA LTDA	Produtor Independente	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.

ANEXO III
Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express

AGENTE	MÊS DE APURAÇÃO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RECONTABILIZAÇÃO
METALESP	Janeiro/2023	4.542/2023	Cancelar	4760
METALESP CL 514	Fevereiro/2023	5.960/2023	Cancelar	
BAHIA VIDROS	Janeiro/2023	4.538/2023	Cancelar	4780
	Fevereiro/2023	6.060/2023	Cancelar	
EDIFICIO AURELIANO CHAVES	Fevereiro/2023	6.064/2023	Cancelar	4796
	Março/2023	Não emitir	Não emitir	
AVENTURA IV	Dezembro/2022	2.482/2023	Cancelar	4799
	Janeiro/2023	4.539/2023	Cancelar	
	Fevereiro/2023	6.054/2023	Cancelar	